RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PMCJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000096/2026

SOLICITANTE: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2026, que tem por objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto – DAE AMBIENTAL, do Município de Campos de Júlio/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, esclarecimentos estes, solicitado pela empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° CNPJ: 67.731.091/0001-06, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2026 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que está marcada para ser realizada no dia 06/11/2026, as 09h00mim, do horário de Brasília

Data limite para solicitação de impugnação e esclarecimento: 03/11/2026.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, onde a mesma nos encaminhou os pedidos de esclarecimentos via portal Licitanet, no dia 30/10/2026 das 16h21min (horário de Brasília). Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação e seus anexos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

2 - DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTO 01: Prezado(a) Pregoeiro(a), Solicito, por gentileza, um esclarecimento quanto ao preenchimento do campo “Marca”. Quando o nome da empresa é o mesmo da marca do produto ofertado, é permitido informar “Marca Própria” ou deverá ser informado o próprio nome da marca, ainda que seja idêntico ao nome da empresa? Agradeço antecipadamente pela atenção e pelo esclarecimento.

2.1 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que, conforme o edital, em seu item **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS,** o campo **“marca”**, no portal Licitanet**,** deverá ser preenchido conforme **subitem 7.5.4.1**, aonde descreve que:

> ***7.5.4.1 -*** *Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome* ***“MARCA PRÓPRIA”****, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação*.

Assim, o Pregoeiro, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 04 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO
Data: 04/11/2026 09:16:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro - Portaria nº 95/2026